

## DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 02 de abril de 1990, e no art. 10 da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, nos casos de requerimentos de incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, considera-se:

I - Requerimento de Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais: proposta formal do contribuinte interessado, contendo a exposição de motivos, descrição do projeto de construção das moradias populares, indicação dos incentivos fiscais pretendidos e demais informações do empreendimento;

II - Termo de Concessão de Incentivos Fiscais: ato do beneficiário diante da Administração Municipal, negocial, formal e vinculado, no qual compromissos concretos entre o beneficiário dos incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais e o Município de Santa Cruz do Capibaribe serão formalizados;

III – Requerente: pessoa jurídica ou empresário individual que pretenda a instalação de empreendimentos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

IV – Empreendimento: instalação de empreendimento habitacional enquadrado nos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a eventualmente sucedê-lo perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais, a quem compete:

I - efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao(à) Secretário(a) da Receita Municipal, com proposta de decisão devidamente fundamentada;

II - notificar o requerente, a qualquer tempo e periodicidade, para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, na forma da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, e das nomas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal.

III – exercer de forma periódica a fiscalização e o controle da observância das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023, e nas nomas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, mediante visitas de inspeção, solicitação da apresentação de comprovantes e relatórios aos beneficiários e outras medidas que julgar adequadas para esse fim;

IV – apreciar em primeira instância a defesa apresentada pelo contribuinte em face da proposta de suspensão ou do cancelamento dos benefícios, cabendo recurso dessa decisão para o(a) Secretário(a) da Receita Municipal.

V - analisar e deliberar, em decisão sujeita à ratificação do(a) Secretário(a) de Receita Municipal antes da ciência do interessado, pedidos de restituição de valores relacionados aos incentivos fiscais aos empreendimentos habitacionais, sendo que a falta de atendimento das exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023 e nas normas complementares a serem expedidas pela Secretaria da Receita Municipal acarretará o não conhecimento dos pedidos de restituição.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais será constituída por no mínimo 3 (três) membros, nomeados pelo(a) Secretário(a) da Receita Municipal entre fiscais de tributos municipais do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O(A) Secretário(a) da Receita Municipal expedirá normas complementares necessárias à plena execução da Lei Municipal nº 3.775, de 29 de dezembro de 2023 e deste Decreto, em especial sobre os procedimentos de concessão, suspensão e revogação dos incentivos fiscais, ao exercício das competências da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais aos Empreendimentos Habitacionais e aos prazos de conclusão das etapas dos empreendimentos beneficiados.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) da Receita Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE